

### Reajustamento de proventos de servidores da Justiça

O Governador Carvalho Pinto sancionou lei que garante aos servidores, escreventes, fiéis e auxiliares de cartórios não oficializados, já aposentados, o reajustamento de seus proventos, nas mesmas bases dos que estão em atividade, quando, em virtude de elevação de entrância da comarca ou de passagem do Distrito à categoria de sede de Município, o cartório no qual o servidor se aposentou subir de classe.

### Estações Experimentais de Sericicultura

Acompanhado de Mensagem, o Governador Carvalho Pinto encaminhou à Assembléia Legislativa projeto de lei que trata da extinção da Estação Experimental de Sericicultura de Pindamonhangaba, criando, ainda, idêntico órgão em Mirandópolis, subordinado ao Serviço de Sericicultura, da Secretaria da Agricultura.

### CONSTRUÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE DE MEDICINA

O Hospital das Clínicas, conforme lei sancionada ontem pelo Governador Carvalho Pinto, foi autorizado a ceder, em comodato, ao Centro Acadêmico "Oswaldo Cruz", da Faculdade de Medicina da USP, uma área de terreno de 3.560 m<sup>2</sup>, destinado à construção da Casa do Estudante de Medicina, velha aspiração dos universitários de São Paulo.

### TRANSFORMAÇÃO DE ESCOLAS

Foi sancionada, pelo Governador Carvalho Pinto, lei que transforma em Instituto de Educação, a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de São José dos Campos. O estabelecimento passa a funcionar sob o título de Colégio Estadual e Escola Normal "João Cursino".

Conforme lei ontem sancionada pelo Governador Carvalho Pinto, passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida autorização federal, o Ginásio Estadual de Mirandópolis.

## Líder cooperativista fará conferências em S. Paulo

A convite da "International Co-operation Administration" (Ponto IV) e do Escritório Técnico da Agricultura, em São Paulo, deverá chegar a esta Capital, no próximo dia 18, o prof. Laszlo Valko, catedrático da "Washington State University" que aqui pronunciará uma série de conferências sobre cooperativismo. Conhecedor profundo do assunto, possuindo várias obras largamente difundidas e traduzidas em sete idiomas, doutor em Ciências Políticas, Economia (PhD's), e Direito (LL.D.), vem há alguns anos comentando a legislação cooperativista de muitos países, cuja primeira parte, cerca de 1.500 leis, foi recentemente publicada na América do Norte.

A reputação daquele líder cooperativista se tem igualmente firmado em congressos internacionais,

tendo comparecido como membro com direito a voto da delegação estadunidense, ao 20.º Congresso da Aliança Internacional Cooperativa, realizada em agosto de 1957, em Estocolmo, Suécia, onde tratou dos problemas do movimento cooperativo nas áreas economicamente menos desenvolvidas, e tomado parte ativa na Segunda Conferência Internacional sobre Cooperação Cooperativa, levado a efeito em Munich, Alemanha, além de participar recentemente de inúmeras reuniões nacionais e regionais sobre pesquisa e ensino do cooperativismo.

O programa das conferências e palestras que representam ensinamentos para auditórios de grau universitário e médio a ser levado a efeito pelo professor Valko tanto na Capital como no Interior, vem sendo coordenado pelo Diretor do Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria da Agricultura, e será publicado oportunamente.

### Regulamento da Escola de Enfermagem

Os professores e assistentes que se referem as alíneas "b" e "c" deste artigo perceberão, a título de gratificação, uma importância a ser arbitrada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Administrativo da Escola de Enfermagem aprovada pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Essa a nova redação dada ao § 2.º, do artigo 21, do Regulamento da Escola de Enfermagem de São Paulo, conforme lei ontem sancionada pelo Governador Carvalho Pinto.

### Criação de novas unidades sanitárias

O Governador Carvalho Pinto da criação das seguintes unidades sanitárias: um Posto de Assistência Médico Sanitária em Itobi; um Sub-Centro de Saúde no distrito de Guianás, no Município de Pederneras; e um Posto de Assistência Médico-Sanitária no Município de Pradópolis.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.269, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Cria estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no subdistrito de Osasco, município da Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961.

Luiz Gíanesella Netto

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.270, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar em Vila Nova, distrito de Aparecida do Sul, município de Itapetininga.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do grupo escolar ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961.

Luiz Gíanesella Netto

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.271, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de São José dos Campos sob o título de Colégio Estadual e Escola Normal "João Cursino".

Parágrafo único — O estabelecimento de ensino transformado por este artigo denominar-se-á Instituto de Educação "João Cursino".

Artigo 2.º — O primeiro ciclo do Colégio Estadual "Cel. João Cursino", de São José dos Campos, passará a constituir o Curso Fundamental do Instituto de Educação ora criado.

Artigo 3.º — O Colégio Estadual referido no artigo anterior poderá funcionar anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao mencionado estabelecimento.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961.

Luiz Gíanesella Netto

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.272, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Dá nova redação ao § 2.º, do artigo 21, do Regulamento da Escola de Enfermagem de São Paulo, aprovado pelo Decreto-lei n. 16.308, de 16 de novembro de 1946.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o § 2.º do artigo 21, do Regulamento da Escola de Enfermagem de São Paulo, aprovado pelo Decreto-lei n. 16.308, de 16 de novembro de 1946:

"§ 2.º — Os professores e assistentes a que se referem as alíneas "b" e "c" deste artigo perceberão, a título de gratificação, uma importância a ser arbitrada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Administrativo da Escola de Enfermagem, aprovada pelo Reitor da Universidade de São Paulo".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961.

Luiz Gíanesella Netto

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.273, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual em Charqueada

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Charqueada

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961.

Luiz Gíanesella Netto

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.274, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como colégio, uma vez obtida autorização federal, o Ginásio Estadual "Prof. Jacomo Stávall", no subdistrito de Nossa Senhora do O, município da Capital.

Artigo 2.º — Fica criada uma escola normal, que funcionará junto ao colégio referido no art. 1.º, sob o título Colégio Estadual e Escola Normal "Prof. Jacomo Stávall".

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino ora criados consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1961.

Luiz Gíanesella Netto

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.275, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Transforma Ginásio em Colégio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida autorização federal, o Ginásio Estadual de Mirandópolis.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.